

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

CONSIDERANDO o anúncio publicitário da cerveja *Spaten*, uma das marcas da *Ambev*, divulgada nas redes sociais <<https://www.tiktok.com/@/video/7450609985605700869?r=1&t=ZM-8sxLh5spCzZ>> em que é possível visualizar propaganda da referida marca de bebida alcoólica, utilizando efeitos especiais, na fachada da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que o anúncio publicitário mostra uma garrafa da cerveja *Spaten* 3D saindo/deslizando da fachada do prédio histórico da Prefeitura de São Paulo e caindo em frente ao prédio, destruindo a calçada do imóvel;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo; e nos termos do art. 18 proíbe a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados no município de São Paulo.



**REQUEIRO** o envio de pedido de informações ao Secretário do Governo Municipal, a quem compete assistir e assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções, e à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana, a fim de que sejam enviadas as informações discriminadas abaixo:

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

1. A Prefeitura Municipal de São Paulo firmou parceria com a *Spaten*, uma das marcas da *Ambev*, para realização de anúncio publicitário na fachada da sede do Poder Executivo municipal, a Prefeitura de São Paulo?
2. Em caso de parceria firmada entre a “Spaten” e a Prefeitura Municipal de São Paulo, quais os termos dessas parceria? Se o acordo firmado gerou doações para a Prefeitura de São Paulo, qual foi o valor?
3. A *Spaten*, marca da *Ambev*, obteve liberação para produzir a peça de marketing fazendo uso da fachada da Prefeitura de algum órgão da administração municipal? Se sim, informar quais órgãos determinaram a liberação e números dos processos.
4. O processo de liberação do anúncio publicitário passou por licitação, consulta pública e também de análise da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), órgão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento? Se sim, informar o número dos processos
5. A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) se manifestou a respeito da proposta de comunicação visual da Spaten, marca da Ambev, na fachada da Prefeitura de São Paulo? Se sim, informar o conteúdo da manifestação.
6. Quais documentos foram avaliados para definir a liberação do anúncio publicitário da Spaten na fachada da Prefeitura de São Paulo? Enviar a documentação probatória.
7. Qual Subprefeitura recebeu o protocolo para deferimento do anúncio publicitário?
8. A Subprefeitura responsável licenciou e cadastrou o anúncio da *Spaten*, marca de bebida alcoólica, na fachada da Prefeitura de São Paulo?
9. Como a Subprefeitura responsável adotará medidas para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, por parte da marca de bebida alcoólica *Spaten*?
10. Quais serão as medidas a serem adotadas para punir as infrações à Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 por parte da *Spaten*, marca da *Ambev*?

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

**Amanda Paschoal**

Vereadora PSOL/SP